



7/08

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 826.

EM, 16 DE JUNHO DE 2003.

MODIFICAR OS TERMOS DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 801, DE 30/12/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 4º da Lei de nº 801, de 30 de dezembro de 2002, passará a ter a seguinte redação:

O valor da contribuição de Iluminação Pública - CIP, será em duodécimo, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente, estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

Classe	Fx.de Cons.	% da Tarifa de Ilum. Pública
Residencial	0 a 60	Isento
Residencial	61 a 100	1,0
Residencial	101 a 150	2,0
Residencial	151 a 200	3,0
Residencial	Acima de 200	4,0
Comercial	0 a 50	4,0

(Continua)





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Lei nº 826, de 16/06/2003 - Fl. 2).

Classe	Fx. de Cons.	% de Tarifa de Ilum. Pública
Comercial	Acima de 50	7,0
Industrial	0 a 50	4,0
Industrial	Acima de 50	4,0
Rural	Todos	Isento
Serviço Público	Todos	7,0
Poder Púb. Munic.	Todos	0,0
Poder Púb. Est.	Todos	7,0
Poder Púb. Fed.	Todos	7,0
Grupo A-H	Todos	14,0

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 16 DE JUNHO DE 2003.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)